



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 867, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PROTOCOLO Nº 66.59
Livro nº 04
Data 19.09.2023
Folha 04
Encarregado

*"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
COMPLEMENTAR REPASSADA PELA
UNIÃO FEDERAL VISANDO DAR
CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NA LEI
FEDERAL Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE
2022".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município de Alcântaras a conceder o pagamento da complementação de valores aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, e parteiras, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

Art. 2º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores, definidos em Lei Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 4º. Compete à União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº. 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento da remuneração dos profissionais da enfermagem, não sendo repassada esta competência e responsabilidade ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Art. 5º. O pagamento da Assistência Financeira Complementar da União para fins de cumprimento da remuneração dos profissionais da enfermagem não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº. 509, de 03 de novembro de 2008.

Parágrafo único. Os recursos recebidos são vinculados a cada profissional da Enfermagem, conforme memorial de cálculo previsto no sistema investSUS, competindo ao Município de Alcântaras, apenas, realizar os pagamentos dos respectivos valores.

Art. 6º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 7º. Caberá ao gestor municipal o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e às que participam de forma complementar ao SUS e atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, de acordo com os registros dos estabelecimentos validados pelo Ministério da Saúde.

§1º. Esse repasse deve ser realizado pelo gestor em até 30 (trinta) dias após o Fundo Nacional de Saúde (FNS) creditar os valores da Assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

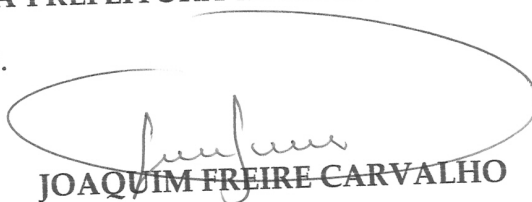
Financeira Complementar na conta bancária específica do Fundo Municipal de Saúde.

§2º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao respectivo gestor do Município, o que deverá compor o Relatório Anual de Gestão – RAG.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e conforme estabelece a Lei Federal nº. 14.434, de 04 de agosto de 2022, os efeitos financeiros retroagirá ao mês de maio de 2023, de acordo com as informações discriminadas no sistema InvestSUS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 19 de setembro de 2023.



JOAQUIM FREIRE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

